



CAPACITAÇÃO PARA OS GESTORES/SERVIDORES TÉCNICOS  
ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE  
PESSOAL DA UFF SOBRE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO  
APÓS EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

Relatório técnico apresentado pela  
mestranda Priscila Albuquerque Silva  
Velo de Menezes ao Mestrado  
Profissional em Administração Pública em  
Rede, sob orientação do docente Professor  
Dr. Arnaldo Provasi Lanzara, como parte  
dos requisitos para obtenção do título de  
Mestre em Administração Pública.

## Resumo

Considerando o conjunto de reformas constitucionais que atingiu a Previdência Social do servidor público nas últimas décadas, que resultou na implementação do Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais. Pode-se afirmar que hoje a previdência complementar é uma realidade consolidada. A administração de R\$ 10,5 bilhões de ativos ao longo de 11 anos de existência da Funpresp-Exe demonstra seu enorme potencial financeiro. A pesquisa da qual resultou este produto técnico-tecnológico identificou as vantagens e desvantagens da adesão à Funpresp-Exe, e os efeitos da adesão à Funpresp-Exe nas aposentadorias dos servidores técnicos administrativos da Universidade Federal Fluminense. Identificou os possíveis servidores aptos a aderirem a Funpresp-Exe na qualidade de participante Ativo Normal ou Ativo Alternativo. Dentre os requisitos legais para aposentadoria foram analisados os requisitos instituídos pela EC nº 103/2019: a idade no momento da aposentadoria (IMA) e o tempo de contribuição (TC). Após a EC nº 103/2019, devido à alteração na forma de cálculo do provento de aposentadoria constatou-se que o TC passou de um mero requisito para a aposentadoria para um componente fator de influência direta no valor do benefício para os servidores do RPPS. Propôs aos servidores conhecerem opções que possam mitigar os impactos da última reforma da previdência nas suas aposentadorias, diante do atual cenário previdenciário. Como contribuição teórica, destaca-se a comprovação da relevância do TC para alcançar a integralidade do percentual da média aritmética no provento da aposentadoria, nos termos definidos pela última reforma da previdência em 2019, tema pouco debatido até o momento. Como contribuição prática, constatou-se que o tempo de contribuição passou a ser fator determinante para a aferição da porcentagem da média aritmética do provento de aposentadoria, sendo possível ultrapassar os 100% (cem por cento) daquela média no cálculo do benefício. Os potenciais impactos da pesquisa são voltados para a área organizacional de gestão de pessoas. E visando contribuir para promoção das boas práticas em governança, no tocante à gestão da informação previdenciária da UFF junto aos seus administrados, foi elaborada uma proposta de curso de capacitação para os gestores e servidores das unidades administrativas que atuam na análise e concessões de aposentadorias.

**Instituição / setor**

Unidades administrativas do Departamento de Administração de Pessoal da UFF.

**Público-alvo**

Gestores e servidores das unidades administrativas da UFF que atuam na análise e concessões de aposentadorias.

## **Descrição da situação-problema**

Considerando a importância da compreensão do tema para a previdência do servidor vinculado ao RPPS a partir da elucidação das alterações introduzidas pela última reforma da previdência suscitou-se a seguinte pergunta de pesquisa: **o regime de previdência complementar FUNPRESP-EXE suprirá as perdas decorrentes da alteração na forma de cálculo das aposentadorias promovidas pela EC nº 103/2019 aos seus Participantes Ativos Normais e Ativos Alternativos?**

Observa-se que, na referida pergunta de pesquisa transcrita acima, há uma afirmação implícita acerca das perdas decorrentes das alterações na forma de cálculo dos proventos de aposentadoria instituídas pela EC nº 103/2019, que somadas às demais mudanças anteriormente introduzidas no texto constitucional sobre a previdência social do servidor público denotam a complexidade da temática.

Sendo assim, diante da multiplicidade de regras previdenciárias aplicáveis ao universo dos servidores da Universidade Federal Fluminense, conforme suas especificidades e da ausência de estudos de caráter técnico voltados para essa temática, percebeu-se a necessidade de capacitação para os servidores que atuam nesta área para atualização das informações legais e técnicas acerca da temática previdenciária, visando a reciclagem dos métodos a serem empregados nas suas atividades laborais que incluem o atendimento aos seus clientes assegurando-lhes o acesso à informação sobre o tema RPPS e RPC.

**Objetivos**

Capacitar gestores e servidores técnicos administrativos lotados nas unidades administrativas da UFF responsáveis pela análise e concessões de aposentadorias, a fim de aprofundar seus conhecimentos na temática previdenciária.

## Diagnóstico e análise da situação-problema

A Emenda Constitucional n° 103/2019 em seu artigo 26 estabelece regras transitórias, para o cálculo dos benefícios de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social da União.

Trata-se de regra transitória, pois a redação do artigo esclarece que só serão válidas até que lei discipline a matéria (Brasil, 2019c).

Portanto, definiu-se que será apurada a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições do Regime Próprio de Previdência Social, correspondente a 100% (cem por cento) do período de contribuição, desde a competência de julho de 1994 ou do início da contribuição, se posterior àquela competência, diminuindo a média contributiva, com reflexo direto no valor da aposentadoria (Brasil, 2019c). Conforme descrito no quadro abaixo.

QUADRO 9 – Tempo de contribuição x percentual da média aritmética

<b>Art. 26, § 2º da Emenda Constitucional n° 103/2019</b>	
<b>Tempo de contribuição</b>	<b>Percentual da média aritmética</b>
20 anos	60%
25 anos	70%
30 anos	80%
35 anos	90%
36 anos	92%
37 anos	94%
38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%

Fonte: elaborado pela autora.

Implicando na ocorrência de perdas para o servidor decorrentes dessa alteração na forma de cálculo nos proventos de aposentadoria. Pelo fato de englobar todo o período contributivo na média aritmética simples, e do §2º, do artigo 26, considerar apenas 60% (sessenta por cento) da média do período de contribuição para se alcançar o valor mínimo dos proventos de aposentadoria que será acrescido de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição, que ultrapasse os 20 (vinte) anos de contribuição, sem distinção de gênero, respeitando o limite máximo do teto pago pelos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, caso o servidor tenha ingressado no serviço público da União após a instituição do Regime de Previdência Complementar ou tenha feito opção por esse regime (Brasil, 2019c).

Por este fundamento legal, o servidor não terá paridade com o servidor ativo, o reajuste dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos da União seguirá a regra do reajuste dos proventos das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §7º, do artigo 26, da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Brasil, 2019c).

No decorrer da pesquisa percebeu-se que a desinformação sobre o atual cenário previdenciário ao qual todos os servidores, direta ou indiretamente são afetados, pode interferir na tomada de decisões conscientes e racionais sobre aderir ou não ao RPC.

Portanto, reconhecendo que as alterações na forma de cálculo dos proventos de aposentadoria instituídas pela EC nº 103/2019 somadas às demais mudanças anteriormente introduzidas no texto constitucional sobre a previdência social do servidor público denotam a complexidade da temática.

Elaborou-se a presente proposta de capacitação, como forma de colaborar com os gestores e servidores que atuam no setor de análise e concessões de aposentadorias no aprofundamento dos seus conhecimentos sobre a matéria, gerando assim mais eficiência do serviço público por eles prestado. Além de favorecer boas práticas na gestão da informação sobre os assuntos previdenciários aos demais servidores da UFF.

A seguir são apresentados o programa, carga horária e ementa da capacitação proposta.

## **Proposta de Intervenção**

A capacitação será realizada de forma *on line*, pelo *google meet* utilizando-se a ferramenta “*Google Classroom*” para disponibilização do material didático, fórum de interação entre os participantes, fórum de dúvidas e discussão sobre o material disponibilizado e campo para registro de frequência e postagem para as atividades propostas ao final de cada aula. Os materiais serão disponibilizados na plataforma dois dias antes das aulas para apreciação e leitura dos cursantes.

As aulas serão ministradas de forma dinâmica, com a utilização de recursos didáticos e pedagógicos modernos para melhor envolvimento dos participantes.

O curso será ministrado de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h, em datas a serem definidas pela Instituição. Em cada aula será trabalhado um módulo do programa do curso. As aulas serão gravadas e disponibilizadas no “*Google Classroom*”.

**Carga horária**

15h

## **Conteúdo Programático**

- Módulo I: Regra atual de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência.
- Módulo II: Vantagens e desvantagens da adesão a Previdência Complementar segundo as novas regras de cálculo das aposentadorias pelo RPPS.
- Módulo III: Comparação de estimativas de aposentadorias com e sem adesão ao Funpresp-Exe.
- Módulo IV: As averbações de tempo de contribuição e seus reflexos nos proventos de aposentadoria.
- Módulo V: Perspectivas futuras, a criação de uma entidade gestora única para todos os regimes de previdência e a possibilidade de limitação do teto do provento de aposentadoria ao valor da última remuneração na atividade.

## **Ementa**

- Conceito de governança; o princípio da eficiência e uma boa administração pública; governança da informação em assuntos previdenciários.
  
- A gestão da informação como instrumento de eficiência na prestação do serviço público prestado; o papel do agente público na gestão da informação previdenciária aos seus administrados.
  
- O Conceito de previdência complementar e como este termo alçou *status* de política previdenciária na Constituição Federal; a importância de compreender a finalidade da previdência complementar na inatividade do servidor.
  
- Explorar os conceitos de tempo de contribuição, média aritmética e valor dos proventos de aposentadoria no atual texto constitucional.
  
- Apresentação do regulamento do plano de benefícios da previdência complementar do poder executivo federal: as modalidades de participação; os requisitos para concessão dos benefícios; e os tipos de benefícios ofertados aos participantes.

**Responsáveis pelo relatório técnico****Mestranda: Priscila Albuquerque Silva Veloso de Menezes**

Formação: Especialista em Sociologia Política (UFPR), Bacharel em Direito (FDSM).

Vínculo Institucional: Servidora Técnico-administrativa da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Endereço Eletrônico: [priscilamenezes@id.uff.br](mailto:priscilamenezes@id.uff.br)

**Orientador: Arnaldo Provasi Lanzara**

Formação: Doutor em Ciência Política (IESP-UERJ), Mestre em Ciência Política (IUPERJ), Bacharel em Administração Pública (UNESP).

Vínculo Institucional: Professor Associado do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Endereço Eletrônico: [arnaldolanzara@id.uff.br](mailto:arnaldolanzara@id.uff.br)

**Volta Redonda-RJ, 26 de novembro de 2024.**

## Referências

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019c**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019c, pág. nº 1. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012b**. Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a criação de 3 (três) entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg) e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud); altera dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e dá outras providências. Diário Oficial da União de 02 de maio de 2012b. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112618.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112618.html)>. Acesso em: 27 de ago. 2024.

CAMPOS, Marcelo Barroso Lima Brito de. **Previdência dos Servidores Públicos**. 9ª ed. Curitiba: Juruá, 2022.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 26º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

FUNPRESP. **Funpresp em números**: setembro/2024. Brasília: Funpresp, 2024. Disponível em: <<https://www.funpresp.com.br>>. Acesso em: 13 out. 2024.

NÓBREGA, Tatiana de Lima; BENEDITO, Maurício Roberto de Souza. **O Regime Previdenciário do Servidor Público**. 2. ed. Indaiatuba/SP: Editora Foco, 2022.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito Previdenciário**. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.